

# **A INTELIGÊNCIA PENAL NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NO DISTRITO FEDERAL.**

CRIMINAL INTELLIGENCE IN FIGHTING ORGANIZED CRIME IN THE FEDERAL DISTRICT.

**FÉLIX MORAIS ALMEIDA VIEIRA**

Discente do curso de Direito do Centro Universitário - ICESP

**Resumo:** O objetivo deste artigo é demonstrar o trabalho dos serviços de inteligência penal, com ênfase especial na sua utilização como ferramenta no combate ao crime organizado no sistema penitenciário do Distrito Federal. Apresentar teoricamente os conceitos de inteligência de segurança pública e penal. Registrar breve histórico do sistema penal do Distrito Federal. Esclarecer a origem e a formação da Inteligência no Brasil. Definir as características e princípios da inteligência Penal conforme a Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária. Distinguir os conceitos de crime organizado, facção e organização criminosas. Informar as principais operações realizadas contra organizações criminosas no Distrito Federal.

**Palavras-chave:** Inteligência Penal, Crime Organizado, Organização Criminosa, Facções, Sistema Penitenciário, Distrito Federal.

**Abstract:** The purpose of this article is to demonstrate the work of criminal intelligence services, with special emphasis on its use as a tool in the fight against organized crime in the penitentiary system of the Federal District. Theoretically present the concepts of public and criminal security intelligence. To record a brief history of the penal system of the Federal District. Clarify the origin and formation of Intelligence in Brazil. Define the characteristics and principles of Criminal Intelligence according to the National Doctrine of Penitentiary Intelligence. Distinguish the concepts of organized crime, criminal faction and organization. Inform the main operations carried out against criminal organizations in the Federal District..

**Keywords:** Criminal Intelligence, Organized Crime, Criminal Organization, Factions, Penitentiary System, Federal District.

**Sumário:** Introdução. 1. Histórico do sistema penal do DF. 2. Inteligência: origem e formação no Brasil. 3. Inteligência de segurança pública e inteligência penal. 4. DNIPEN: Atualizações e Ramos. 4.1. DNIPEN: características. 4.2. DNIPEN: princípios. 4.3. Crime organizado, facção e ORCRIM. 5. Ferramentas de combate às ORCRIM's. 6. Operações realizadas contra ORCRIM no DF. 7. Conclusão. 8. Referências. 9.

## **1. INTRODUÇÃO**

É sabido que longo dos anos, o poder público subjugou a importância de maior atenção ao sistema prisional, sem o cuidado e o zelo em realizar planejamento e implementação de Políticas de Gestão Penitenciária, acreditando que apenas a manutenção do encarceramento é suficiente para solucionar o crime. Esse subjugamento e a falta de gestão pública podem ser

os fatores predominantes para o surgimento e crescimento das organizações criminosas no âmbito do Sistema Penitenciário brasileiro.

Este estudo tem como objetivo evidenciar a importância das atividades de inteligência no combate ao crime organizado. Além de desenvolver a produção de conhecimento do trabalho da Inteligência Penal (IPEN) no combate ao crime organizado, particularmente no combate às facções criminosas registradas no Sistema Penitenciário do Distrito Federal (SPDF). O trabalho apresentará os conceitos de inteligência de segurança pública, inteligência penal, facção (FAC), organização criminosa (ORCRIM) de forma teórica e extraída de dados de maneira concisa e clara, demonstrando as possibilidades e eficácia dos serviços de inteligência no combate ao crime organizado.

Por fim será analisada a relevância da IPEN no combate ao Crime Organizado no Distrito Federal (DF) baseadas nas operações policiais já realizadas pelos órgãos de correição estatal, Polícia Civil (PCDF) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), contra as FAC's que atuam no Sistema Penitenciário do Distrito Federal (SPDF).

O presente projeto é importante porque analisará a IPEN no combate às FAC e ORCRIM's no sistema de Persecução Penal do Distrito Federal, permitindo o entendimento como uma possível ferramenta eficaz a esse conflito.

Seu público alvo são os estudiosos e interessados no tema IPEN e o combate às ORCRIM's, incluindo Policiais Penais, Cíveis, Militares, Federais, servidores do Ministério Público, Tribunal de Justiça e Defensoria Pública, além de estudantes dos mais variados temas, espelhando a complexidade e diversidade do Sistema Penal brasileiro.

A metodologia utilizada será bibliográfica com literatura especializada na atividade de inteligência em livros, artigos, matérias e textos.

## **2. HISTÓRICO DO SISTEMA PENAL DO DF**

Conforme 1ª e 2ª edições do Anuário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, o Sistema Penitenciário do Distrito Federal (SPDF) está situado na Rodovia DF-465, KM 04, na Fazenda Papuda. Inteira-se que a referida fazenda é uma das propriedades mais antigas da região, existe antes mesmo da construção de Brasília, Distrito Federal. Sua imensidão de terras acabaram dando espaço à pequenas novas propriedades rurais, inclusive a região administrativa São Sebastião, Distrito Federal.

Depois das desapropriações na época da construção de Brasília, o local viu crescer o presídio mais famoso do Centro-Oeste, popularmente conhecido como presídio PAPUDA. Durante grande parte desse período, as Unidades Prisionais (UP's) que compõe o complexo penitenciário da PAPUDA foi gerido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) sob atuação da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (SESIPE/DF).

A concretização da SEAPE/DF tem como objetivo principal promover condições de aplicações das normas de execução penal, bem como zelar pelo cumprimento das determinações provenientes da Vara de Execuções Penais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (VEP/TJDFT), além de proporcionar melhor qualidade nos serviços prestados pelos Policiais Penais que laboram diuturnamente a fim de manter a Ordem, Segurança e Disciplina de todo Complexo Penitenciário.

O SPDF é um instrumento de Execução da Pena e um local destinado à custódia de internos provisórios ou condenados apresentando vários perfis diferentes.

De acordo com o com o Decreto nº 40.833, de 26/05/2020 que criou a SEAPE, conforme ora mencionado, além de possuir uma estrutura administrativa na própria Secretaria, abriga as seguintes UP's:

- CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I (CDP I);
- CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA II (CDP II);
- PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL I (PDF I);
- PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II (PDF II);
- CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO (CIR);
- CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA (CPP);
- PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL (PFDF).

### **3. INTELIGÊNCIA: ORIGEM E FORMAÇÃO NO BRASIL**

Compreender e retratar o conceito de inteligência e sua aplicação no campo das deliberações políticas e processos de tomada de decisão de poder faz-se necessária quanto ao seu verdadeiro significado. Com base na orientação do dicionário português, verificamos que o termo inteligência vem da palavra latina "intelligentia" e tem vários significados.

Segundo D'Oliveira (1972) inteligência significa a capacidade em usar a aptidão humana de raciocinar, pensar e compreender sem dificuldade. Ter uma mente afiada e julgamento na tomada de decisões, desenvolvendo uma compreensão abrangente das coisas no mundo. Já Fernández, Luft, Guimarães (1996) e Quadros (1976) defendem que o termo intelecto é a capacidade de conhecer e interpretar abstrações e realidades cotidianas de forma clara, fácil e inteligente, afirmando se referir ao traço humano que percebemos.

Segundo Michaelis (1998), o termo inteligência inclui a capacidade de usá-la para compreender, pensar, raciocinar e interpretar. Também é entendida como a fonte de toda a inteligência e a capacidade de resolver e entender com rapidez e sucesso novas situações e descobrir conexões entre os fatos reconhecendo o significado, reconhecendo a verdade.

Na abordagem de Houaiss e Villar (2001), a inteligência é um processo psiquiátrico e psicológico para conhecer, compreender e aprender a composição racional da natureza das coisas, o significado dos fatos, elementos, materiais, dados e soluções. O uso de habilidades acadêmicas, dos problemas da vida. Também pode ser entendida como a capacidade de resolver problemas e se envolver com processos de pensamento abstratos. Possui cognição clara e simples, destreza manual, engenhosidade, desenvoltura, eficiência e eficácia na resolução de problemas difíceis.

Segundo a Doutrina Nacional de Inteligência, aprovado pela Portaria nº 244 (ABIN/GSI/PR), no contexto administrativo, o termo inteligência pode incluir atividades, produtos, ensinos ou organizações sob a ótica dos profissionais técnicos. Uma agência profissional cujo objetivo é fornecer às autoridades públicas conhecimento confidencial e estratégico sobre oportunidades e ameaças aos ativos. Nesse caso, a agência de inteligência visa influenciar as ações do governo para garantir a segurança geral do país e promover o bem-estar de seus cidadãos ao acompanhar o processo de mudança social.

No Brasil a atividade de inteligência pode ser considerada muito recente quando comparada com outros países. Ela inicia em 1927, no governo do presidente Washington Luiz com a criação do Conselho de Defesa Nacional (CDN), criado pelo decreto 17.999, de 29 de novembro de 1927, com a finalidade de realizar estudos e coordenar informações sobre todos os assuntos de ordem financeira, econômica, bélica e moral relativos à defesa do país.

Em 1958 o Serviço Federal de Informações e Contrainformação (SFICI) foi o primeiro serviço de inteligência do Brasil. Apesar de existir no papel desde o mandato de Eurico Gaspar Dutra, através do decreto n.º 9.775-A, de 06 de setembro de 1946, o serviço só foi montado de fato em 1956, dez anos depois, por ordem do presidente Juscelino Kubitschek.

Em 1967 cria-se o Serviço Nacional de Informações (SNI) pela lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, com o objetivo de supervisionar e coordenar as atividades de informações e contrainformações no Brasil e exterior. Em função de sua criação, foram absorvidos o Serviço Federal de Informações e Contrainformação (SFICI-1958) e a Junta Coordenadora de Informações (JCI-1959).

Em 1990, logo após sua eleição, o presidente Fernando Collor extingue o SNI substituindo-a pelo Departamento de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos (DI/SAE) da Presidência da República. No governo de Itamar Franco, o Departamento foi elevado à condição de Subsecretaria de Inteligência (SSI) (KORNIS, 2023).

A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) foi criada em 1999 pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, desenvolvendo operações que eram responsabilidade do SNI. Juntamente com o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) que foi instituído pela Lei 9.883, de 7 de dezembro 1999, com o objetivo de integrar as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência do Brasil reunindo órgãos federais para a troca de informações e conhecimentos de Inteligência. Vale destacar que a ABIN é o órgão central do SISBIN, sendo responsável por planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de inteligência no país. A ABIN é um órgão do Presidente da República.

Em 2013 o Congresso Nacional (CN) promulgada a Resolução nº 2, de 2013, que dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do CN, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º, da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999. Tem como principal objetivo:

a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, desenvolvidas no Brasil ou no exterior por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, especialmente pelos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN). (Resolução nº 2, de 2013).

Por fim o Decreto 8.793, de 29 de junho de 2016 institui a Política Nacional de Inteligência (PNI) que visa definir os parâmetros e os limites de atuação da atividade de inteligência e de seus executores no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, nos termos estabelecidos pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

#### **4. INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E INTELIGÊNCIA PENAL**

Conforme a **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública** (DNISP, 2016) a atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) é “o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, basicamente orientadas para produção e salvaguardas de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e execução de uma política e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio” (DNISP, 2016).

A **Doutrina Nacional de Inteligência Penitenciária** (DNIPEN, 2021) conceitua a atividade de inteligência Penitenciária (IPEN) como “o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera do Sistema Penitenciário. Estas são basicamente orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários à decisão, ao planejamento e à execução de uma política penitenciária e, também, para prevenir, obstruir, detectar e neutralizar ações adversas de qualquer natureza dentro do Sistema Penitenciário e atentatórias à ordem pública.” (DNIPEN, 2021).

Conforme Barreto (2019): “o dado gera a informação que, por sua vez, leva ao conhecimento, refletido finalmente em inteligência aplicada no resultado de eventos futuros”. Logo se infere que a inteligência é a reunião de dados processados por um profissional especializado com finalidade de proporcionar diagnósticos e prognósticos sobre a evolução de situações de interesse do Sistema Penitenciário, subsidiando os usuários no processo decisório, definição essa prevista na (DNIPEN, 2001).

Logo a produção de conhecimento, formalizado no relatório de inteligência (RELINT), de forma genérica, é o documento final produzido por uma agência de inteligência.

##### **3.1 DNIPEN: Atualizações e Ramos.**

O crime organizado está em constante mudanças em sua forma de atuação, estruturação e aparelhamento, logo também se fez necessária a modernização da DNIPEN, que foi desenvolvida em 2013 e atualizada em 2021. Ela subdivide-se em dois ramos: Inteligência e Contraineligência. O primeiro já foi definido acima. Cabe aqui esclarecer brevemente sobre o segundo.

A DNIPEN define Contraineligência como:

Ramo da atividade de Inteligência de Segurança Pública que se destina a PROTEGER a atividade de Inteligência e a instituição a que pertence, mediante a produção de conhecimento e implementação de ações voltadas à SALVAGUARDA de dados e conhecimentos sigilosos, além da identificação e neutralização das ações adversas de qualquer natureza. Implementa-se por meio de adoção de ações, normas, medidas e procedimentos voltados para a PREVENÇÃO, a DETECÇÃO, a OBSTRUÇÃO e a NEUTRALIZAÇÃO de ações adversas, bem como, realizar as ações necessárias para regular os acessos aos dados e conhecimentos, de modo a prevenir e evitar possíveis comprometimentos e vazamentos.

As atividades desenvolvidas pela divisão de Contraineligência se concentram no combate às ameaças como espionagem, sabotagem, vazamento de informações e terrorismo. Elas podem ser desenvolvidas por ORCRIM's, associações, instituições estrangeiras ou governos.

#### **4.2 DNIPEN: Características.**

A DNIPEN ainda orienta as características da IPEN, identificando e qualificando os aspectos que ajudam à defini-la e conceituá-la. São elas:

**Produção de conhecimento:** a capacidade da IPEN de se qualificar como uma atividade de coleta dados e utilizar metodologias definidas para transformá-los em conhecimento para sistema prisional, segurança pública e outras tomadas de decisão.

**Assessoria:** capacidade da IPEN de gerar conhecimento sobre os processos decisórios e qualificá-lo como órgão consultivo de apoio a sua atividade fim.

**Verdade com significado:** é a capacidade da IPEN de ser um produtor de conhecimento preciso, inequívoco e objetivo, de forma que possa expressar, direta ou indiretamente, as intenções dos envolvidos e as prováveis ou prováveis consequências dos fatos relatados.

**Busca de dados protegidos:** típico da IPEN. É um ambiente no qual as atividades devem ser desenvolvidas e operadas em um universo hostil e para proteger os dados de forças opostas que as afetam.

**Ações especializadas:** a partir do caráter da IPEN, por sua metodologia, tecnologia e linguagem padronizadas, seus integrantes devem ter formação acadêmica complementada por especialização de longa duração, formação e experiência adquirida no exercício do cargo.

**Economia de meios:** função da IPEN possibilitada pela produção de conhecimento imparcial, preciso e aplicável. O conhecimento objetivo, preciso e oportuno otimiza recursos e economiza mão de obra e materiais.

**Iniciativa:** a natureza da IPEN, que remete ao princípio da oportunidade, estimula as instituições da IPEN a gerar conhecimento avançado e adotar uma postura ativa e não passiva.

**Abrangência:** a peculiaridade da IPEN é que ele pode atuar em qualquer área do conhecimento interessada no sistema prisional devido ao seu método único.

**Flexibilidade:** a IPEN permite que se permeie novas idéias, capacitando-se a enfrentar os desafios da mudança mundial em curso.

**Segurança:** características da IPEN destinadas a garantir sua existência e protegê-la de ameaças.

#### **4.3 DNIPEN: Princípios.**

A DNIPEN orienta também os princípios da IPEN, sendo os fundamentos e pilares que orientam e definem a forma de atuação do serviço de informações Penitenciárias. São eles:

**Amplitude:** para obter o resultado mais completo possível do trabalho realizado.

**Interação:** significa o estabelecimento ou aprofundamento de colaborações sistemáticas visando aperfeiçoar esforços para alcançar objetivos.

**Objetividade:** direcionando a realização de sua função uma forma organizada, direta e completa de planejar e executar ações de acordo com metas pré-definidas.

**Oportunidade:** liderar a produção de conhecimento. Deve ser feito dentro do tempo disponível. **Permanência:** visa fornecer um fluxo contínuo de dados e conhecimento.

**Precisão:** visa controlar a produção do conhecimento verdadeiro (valorizado pela veracidade), significativo, completo e útil.

**Simplicidade:** orientar as atividades de forma clara e concisa, planejar e executar ações com custo e risco mínimos.

**Imparcialidade:** direciona as atividades para não serem afetadas por preconceitos e subjetivismo e distorção.

**Compartimentação:** restringe o acesso ao conhecimento para evitar riscos e comprometimento, as informações são fornecidas de forma confidencial apenas para quem realmente precisa delas, independentemente do nível.

**Controle:** a atividade do IPEN com intuito de evitar vazamento de documentos ou conhecimento, má conduta ou não conformidade devido a conduta não profissional. Padrões rígidos de controle devem ser implementados para identificar e minimizar ou corrigir os desvios observados.

**Sigilo:** fornecer à IPEN o espaço e os meios necessários para operar em um universo hostil, receber dados protegidos e fornecer a proteção necessária (proteção) à organização e seus membros contra pressões e ameaças. Além disso, a confidencialidade é requisito fundamental para evitar a divulgação de conhecimentos, informações e dados que possam colocar em risco a segurança social e nacional e prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de pessoas e organizações.

## 5. CRIME ORGANIZADO, FACÇÃO E ORCRIM

Para melhor compreensão do tema faz-se necessário o esclarecimento das diferenças entre os conceitos dos temas desse artigo. Não se pode considerar que todas as **facções criminosas** são ORCRIM, pois dependem da quantidade de membros em sua formação, do tempo de permanência de atuação e da complexidade de sua estrutura organizacional. Logo uma facção pode se caracterizar como ORCRIM, como associação criminosa ou meras gangues, com prática de crimes acessórios (LUZ, CORDÃO, 2022).

**Crime organizado** entende-se como toda a organização cujas atividades são destinadas a obter poder e lucro, realizado de forma ilícita, por meio de infrações e contravenções ao ordenamento jurídico. Observa-se “o crime organizado, entendido como a conduta praticada por indivíduos que se associam de forma organizada (o que remeteria ao conceito de organização criminosa) para a prática de atividades ilícitas não dá lugar a uma estrutura criminosa” (PRADO, 2016, p. 553).

Já o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.580/2013, **organização criminosa** é a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informal, com o objetivo de obter vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional. O tipo penal é previsto no art. 2º, da referida lei:

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

Nesse sentido, observam-se os seguintes tipos de organizações criminosas conforme relatado por CAMPOS, SANTOS (2007):

**Organizações mafiosas** – têm por características a presença de uma estrutura hierarquizada, regras internas de disciplina, códigos de ética, laços de parentesco ou relações étnicas entre seus membros, além do quem atuam de forma intensa e globalizada na esfera internacional. Podem ser citadas como exemplo dessa espécie de Crime Organizado a máfia japonesa Yakusa; a Tríade Chinesa, dentre outras.

**Organizações profissionais** – essa espécie é tida por profissional porque seus membros são especializados em uma ou duas atividades ilegais. Não são tão organizados e estruturados como as máfias, nem têm muitas ramificações internacionais. Exemplos de sua atuação: fornecem armas ou tem por atividade o seu aluguel para outros grupos criminosos, falsificação de moeda, distribuição de entorpecentes, etc.

**Organizações empresariais e de colarinhos brancos** – esta espécie é formada por indivíduos que fazem uso da criação de instituições financeiras de fachada onde são praticadas condutas ilícitas referentes ao sistema financeiro e da economia popular, ressaltando que há aqueles que se ocupam de instituições legitimamente constituídas. São as organizações que tem por objetivo praticar atos ilícitos contra o meio ambiente, a saúde pública, a ordem tributária, a administração pública, etc.

**Organizações criminosas estatais** – são aquelas organizações que se estruturam e se mantêm dentro do aparelho estatal. São por exemplo, os grupos de fiscais corruptos, os grupos de extermínio, etc.

**Organizações terroristas** – são organizações que promovem o terror em nome de seus objetivos políticos. Um exemplo de organização terrorista na América latina é o Sendero Luminoso, do Peru.

Nota-se, portanto, que facção, organização criminosa e crime organizado são expressões interligadas. A reunião e compreensão desses conceitos fazem necessário para entender se a Inteligência Penal é uma ferramenta eficaz no combate ao crime organizado no Distrito Federal.

## **6. FERRAMENTAS DE COMBATE ÀS ORCRIM'S**

Tanto a DNISP como a DNIPEN orientam ações e técnicas especializadas para o combate às ORCRIM's, sejam elas Ações de Inteligência, Coleta e Busca ou sejam as, conhecidas no ambiente de inteligência, Técnicas de Operações de Inteligência (TOI). Vale destacar o conceito de cada uma.

Ações de inteligência: todas as medidas tomadas pela AIPEN para garantir os dados necessários e suficientes para a produção de conhecimento e possa realizar dois tipos de atividades de inteligência: ações de coleta e ações de busca.

Ações de coleta: qualquer operação intencional ou veladamente realizada pela AIPEN para recolher dados registrados e/ou catalogados por entidades públicas ou privadas. Estas medidas caracterizam-se, nomeadamente, pelo acesso credenciado ou não às entidades detentoras desses dados.

Ações de busca: todos os procedimentos realizados pelo Elemento Operacional (ELO) de uma AIPEN para coletar dados sigilosos e negados em um ambiente hostil, geralmente classificado e de difícil obtenção. Para proteger a AIPEN, essas ações geralmente devem ser confidenciais, independentemente dos dados solicitados estarem protegidos por medidas de segurança.

Conforme a DNIPEN as operações de Inteligência definem-se:

é o conjunto de ações de busca, podendo, eventualmente, envolver ações de coleta, executada quando os dados a serem obtidos estão protegidos por rígidas medidas de segurança e as dificuldades e/ou riscos são grandes para a AIPEN, exigindo um planejamento minucioso, um esforço concentrado e o emprego de técnicas, pessoal e material especializados.

Por tratar-se de conhecimento sensível, métodos específicos e as vezes até conteúdo sigiloso, não se encontra literatura disponível com detalhes dessas ações e técnicas, logo esse artigo registra-se apenas suas modalidades.

São modalidade de ações de busca, conforme DNISP e DNIPEN:

- Reconhecimento;
- Vigilância;
- Recrutamento operacional;
- Infiltração;
- Desinformação;
- Provocação;
- Entrevista;
- Entrada;

- Intercepção de sinais e de dados.

Conforme a DNISP (2007), TOI são as habilidades desenvolvidas por meio de emprego de técnicas especializadas que viabilizam a execução das Ações de Busca, maximizando potencialidades, possibilidades e operacionalidades. As principais modalidades são:

- Processos de Identificação de Pessoas (PIP);
- Observação, Memorização e Descrição (OMD);
- Estória de Cobertura (EC);
- Disfarce;
- Comunicações Sigilosas (CS);
- Leitura da Fala (LF);
- Análise de Veracidade (AV);
- Emprego de Meios Eletrônicos (EME);
- Foto-Interpretação.

No sistema penitenciário as ações e técnicas mais utilizadas são: vigilância; desinformação; entrevista; intercepção de sinais e de dados; processos de identificação de pessoas; observação; memorização e descrição; estória de cobertura; leitura da fala; análise de veracidade; emprego de meios eletrônicos e foto-interpretação (OLIVEIRA, 2019).

## **7. OPERAÇÕES REALIZADAS CONTRA ORCRIM NO DF**

A utilização das técnicas operacionais e ações de buscas de inteligência e posteriormente com a produção do conhecimento em relatórios realizados pela SEAPE sobre os custodiados no SPDF, foram motivadores para o início de diversas investigações e conseqüentemente a deflagração de várias operações da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) contra as organizações criminosas que tentam se estabelecer no DF. Em consulta às matérias jornalísticas e o próprio site da PCDF são observadas as principais operações realizadas:

2012 - OPERAÇÃO TABULEIRO;

<https://www.pcdf.df.gov.br/videos/44/operacao-tabuleiro>

2014 – OPERAÇÃO PALESTINA;

<https://www.sinpoldf.com.br/na-midia/2016/03/integrantes-do-pcc-que-atuavam-no-distrito-federal-sao-condenados.html>

2017 - OPERAÇÃO LEGIÃO;

<https://www.pcdf.df.gov.br/noticias/7251/operacao-legiao-prende-integrantes-do-pcc>

2017 - OPERAÇÃO LÍDER DA MATILHA;

[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/08/14/interna\\_cidadesdf,777025/maior-facciao-do-df-cdc-pratica-assassinatos-traffic-e-outros-crimes.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/08/14/interna_cidadesdf,777025/maior-facciao-do-df-cdc-pratica-assassinatos-traffic-e-outros-crimes.shtml)

2018 - OPERAÇÃO PRÓLOGO;

<https://www.pcdf.df.gov.br/noticias/8007/pcdf-deflagra-operacao-prologo-para-evitar-que-facciao-criminosa-se-instale-no-df>

2018 - OPERAÇÃO HYDRA;

<https://www.sinpoldf.com.br/na-midia/2020/11/policia-prende-no-df-membro-do-pcc-que-fez-sequestro-em-2018.html>

2018 – OPERAÇÃO FORA DO AR

<https://www.pcdf.df.gov.br/noticias/8311/operacao-fora-do-ar>

2019 - OPERAÇÃO CONTINUUM;

<https://www.metropoles.com/distrito-federal/seguranca-df/policia-civil-e-mp-fazem-operacao-contr-expansao-do-pcc-em-brasilia>

2020 – OPERAÇÃO GUARDIÃ 61;

<https://www.pcdf.df.gov.br/noticias/9005/pcdf-deflagra-operacao-guardia-61-para-desarticular-facciao-criminosa-no-df>

2020 – OPERAÇÃO ANASTASYS;

<https://www.pcdf.df.gov.br/noticias/tag/Opera%C3%A7%C3%A3o%20Anastasy>

2020 – OPERAÇÃO TRIADE;

<https://www.pcdf.df.gov.br/noticias/10208/pcdf-deflagra-operacao-triade-para-desarticular-celula-do-pcc-no-df>

2021 - OPERAÇÃO SATURAÇÃO;

<https://www.pcdf.df.gov.br/noticias/11327/pcdf-deflagra-operacao-para-combater-facciao-criminosa-no-distrito-federal>

2021 – OP JUDAS: 06/05/202;

<https://www.pcdf.df.gov.br/noticias/10107/quatro-sao-presos-na-2-fase-da-operacao-judas>

2021 – OP CÁLIFA: 17/11/2022;

<https://www.pcdf.df.gov.br/noticias/tag/fac%C3%A7%C3%A3o%20criminosa>

2023- OPERAÇÃO SICÁRIO.

<https://www.pcdf.df.gov.br/noticias/11533/pcdf-deflagra-operacao-sicario-e-prende-criminosos-responsaveis-pelo-recrutamento-de-novos-integrantes-de-facciao-criminosa-em-brazlandia>

## **8. CONCLUSÃO**

É percebido que as ORCRIM atuam de maneira mais complexa e se valem da ausência do ESTADO para diversificar suas atividades ilícitas, crescer de forma exponencial o número de seus integrantes, movimentar grandes volumes financeiros irregulares, expandir seus negócios para fronteiras interestaduais e internacionais e ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens ou valores que sejam frutos de crimes.

Logo o acesso ou a produção de informações precisas e oportunas são dois dos maiores desafios das agências de inteligências no combate ao crime organizado. Para a implementação de medidas preventivas e repressivas no combate ao delito, a qualidade da informação e do conhecimento permitem que os órgãos governamentais atuem nos níveis estratégico, tático e operacional, adotando políticas públicas e formulando estratégias eficazes. Percebe-se que a atividade de inteligência não desenvolve conhecimento com o intuito de responsabilizar na autoria e materialidade no cometimento de crime. Seu caráter é agir de forma preventiva.

Diante do exposto, observa-se que a inteligência penal no campo da segurança pública é uma ferramenta muito importante no processo de tomada de decisão para proteção do Estado e da sociedade, tornando-se essencial no combate ao crime organizado. Por ser regida por princípios constitucionais e administrativos, seus profissionais caso descumpram algum deles estão submetidos às sanções administrativas, civis ou criminais.

Torna-se cada vez mais importante fortalecer a cooperação entre as AI'S com o intuito de gerar e disseminar conhecimento, não se resumindo ao nível local, mas a todos que se fazem necessário conhecer pelo princípio da compartimentação da informação.

Por fim, conclui-se que o combate às ORCRIM's exige que o Estado tenha um sistema de inteligência penal eficaz e efetivo, interligado com todos os órgãos de segurança pública, perpassando pelo Poder Judiciário, o Ministério Público, Defensoria Pública e demais entidades congêneres da persecução da pena.

## 9. REFERÊNCIAS

BARRETO, Ricardo. **Dados, informação, conhecimento e inteligência**. 2019. Disponível em: <https://www.ricardobarreto.com/blog/index.php/2019/09/14/dados-informacaoconhecimento-e-inteligencia/>. Acesso em: 10 ago 2022.

BRASIL, Agência Brasileira de Inteligência. **Breve histórico da Atividade de Inteligência no Brasil**. Disponível em: [http://www.abin.gov.br/modules/mastop\\_publish/?tac=Atividade\\_de\\_Intelig%EAncia](http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=Atividade_de_Intelig%EAncia). Acesso em: 10 ago 2022.

BRASIL. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm). Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) Acessado em: 12 nov. 2022.

BRASIL. **Estratégia Nacional de Inteligência**. Brasília: Gabinete de Segurança Institucional, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/ENINT.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm) Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Segurança Pública (DNISP)**. Brasília, 2007.

BRASIL. **Resolução nº 2, de 2013**. Congresso Nacional dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI).

D'OLIVEIRA, H. Maia. **Grande Dicionário da Língua Portuguesa: Histórico e Geográfico**. 2. ed. São Paulo: Livros Irradiantes, 1972.

FERNANDES, Francisco; LUFT, Celso Pedro; GUIMARÃES, F. Marques. **Dicionário Brasileiro Globo**. 45. ed. São Paulo: Globo, 1996

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Aurélio século XXI. **O Dicionário de Língua Portuguesa**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Oliveira, 2001.

KORNIS, Mônica. **Serviço Nacional de Informação (SNI)**. Disponível em: <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/servico-nacional-de-informacao-sni>. Acesso em: 20 mar 2023.

LUZ, José William Pereira ; CORDÃO, Rômulo Paulo. **Análise da evolução das facções e de sua constituição em organizações criminosas**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 27, n. 6845, 29 mar. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/96766>. Acesso em: 10 set 2022.

MICHAELIS. **Moderno dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1998.

OLIVEIRA, Roberto Carvalho de, **INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA: RELEVÂNCIA E CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA PÚBLICA**. 2019. Disponível em: < <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/12006/1/TCC%20FINAL.pdf> >. Acesso em: 12 abr 2023.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Parte Especial. Vol. 3. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização criminosa: comentários à Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Segurança Pública. Subsecretaria de Inteligência. **Doutrina de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (DISPERJ)**. Rio de Janeiro, 2005.

SAMPAIO, Paulo Claudio Pereira. **O crime organizado e a importância do trabalho de inteligência**. Documento eletrônico. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/99226/o-crime-organizado-e-a-importancia-do-trabalho-de-inteligencia>>. Acesso em 06 jun. 2022.

\_\_\_\_\_, Agência Brasileira de Inteligência. Revista Brasileira de Inteligência, v.1, Brasília, 2005. Disponível em <http://www.abin.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/rbi-no-1/>.

\_\_\_\_\_, Congresso. Senado. **Lei 9.883, de 1999**, institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19883.htm#:~:text=LEI%20No%209.883%2C%20DE,Art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19883.htm#:~:text=LEI%20No%209.883%2C%20DE,Art).

\_\_\_\_\_, Congresso. Senado. **Decreto 3.695, de 2000**, cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3695.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.695%2C%20DE%2021,lhe%20s%C3%A3o%20conferidas%20no%20art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.695%2C%20DE%2021,lhe%20s%C3%A3o%20conferidas%20no%20art).

\_\_\_\_\_, **Constituição Federal do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

\_\_\_\_\_, Departamento de Polícia Federal. **Manual de Inteligência da Polícia Federal**. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/comissoes/CCAI/txtLorenz.htm>.

\_\_\_\_\_, Ministério da Justiça. **Doutrina Nacional de Inteligência e Segurança Pública**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília. 2009. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao-de-inteligencia/coletanea-delegislacao-politica-nacional-de-inteligencia/>.

\_\_\_\_\_, Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Introdução a Atividade de Inteligência**. Brasília: Ministério da Justiça, 2002.

SILVA. W.C.P. **Conceito da Atividade de Inteligência**. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-conceito-da-atividade-de-inteligencia-policia,40442.html>. Acesso em 06 jun. 2022.